



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte
(7011 – v4.23)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DA ATUALIZAÇÃO

05 de dezembro de 2023

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao Subsídio por Morte?	4
Quais as condições para ter direito ao Subsídio por Morte?	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	7
Onde se pode pedir	8
Até quando se pode pedir?	8
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Quando se recebe?	9
A quem é pago?.....	10
D2 – Como posso receber?	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
Perguntas Frequentes	10

A – O que é?

Subsídio pago de uma só vez aos familiares do beneficiário falecido do regime geral da Segurança Social, do regime do Seguro Social Voluntário, bem como do regime rural da Segurança Social.

Este subsídio destina-se a compensar despesas devidas à morte do beneficiário tendo em vista facilitar a reorganização da vida familiar.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao Subsídio por Morte?

Quais as condições para ter direito ao Subsídio por Morte?

Quem tem direito ao Subsídio por Morte?

- **Cônjuge do(a) beneficiário(a) falecido(a)**

Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o cônjuge só tem direito ao subsídio por morte se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete mais de dois anos).

- **Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos**

O(a) unido de facto só tem direito ao Subsídio por Morte se o beneficiário falecido ou o(a) requerente não fosse casado. Para tal deverá provar a união de facto, por documentação solicitada pelo Centro Nacional de Pensões.

- **Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens**

Tem direito ao Subsídio por Morte se, tiver sido reconhecido o direito à pensão de alimentos decretada ou homologada pelo Tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil e cujo direito se mantenha à data da morte do beneficiário.

Descendentes

- **Descendentes 1.º grau** (filhos) mesmo que ainda não tenham nascido e adotados plenamente

- **Descendentes além do 1.º grau** (netos e bisnetos) a cargo do beneficiário falecido à data da sua morte

Desde que tenham:

- Menos de 18 anos;
 - Idade igual ou superior a 18 anos, se não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória, com exceção daquela que seja prestada ao abrigo de contrato de trabalho, em período de férias escolares, ou cujo montante anual de rendimentos de trabalho dependente não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, e satisfizerem as seguintes condições:
 - a) Dos 18 aos 25 anos, desde que estejam matriculados em qualquer curso de nível secundário pós-secundário não superior ou superior;
 - b) Até aos 27 anos, se estiverem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau;
 - c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoa com deficiência que nessa qualidade seja a destinatária de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão (PSI).
- **Enteados** (até aos 18 anos) – desde que o falecido estivesse obrigado à prestação de alimentos.
- **Ascendentes** (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte e se não houver cônjuge/unido de facto, ex-cônjuge ou descendentes com direito ao subsídio por morte.
- Na falta de todos estes, o subsídio pode ser atribuído aos parentes, afins e equiparados, em linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral, desde que a cargo do beneficiário à data da sua morte:
 - Irmãos, tios e sobrinhos;
 - Padrastos, madrastas e pais ou irmãos dos padrastos ou madrastas;
 - Sogros e pais ou irmãos dos sogros;
 - Cunhados e filhos dos cunhados;
 - Genros e noras;
 - Filhos dos enteados.

Nota: Ao valor do Subsídio por Morte, é deduzido:

- o valor das despesas de funeral;
- o valor da pensão que foi recebida indevidamente a partir do mês seguinte ao do óbito.

Quais as condições para ter direito ao Subsídio por Morte?

Só tem direito ao Subsídio por Morte se o mesmo for requerido dentro do prazo de 180 dias, seguidos, à data do registo do óbito e caso a pessoa falecida estivesse abrangida pelo regime geral ou regime rural da segurança social e tenha pelo menos um dia de descontos ou 36 meses no Seguro Social Voluntário.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- RP 5075-DGSS - Requerimento de Prestações por Morte
- RP 5078-DGSS - Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente.
- RV1017-DGSS - para cidadão nacional, caso este não possua Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- RV1017-DGSS juntamente com o Mod RV1006-DGSS - para cidadão estrangeiro, caso este não possua Número de Identificação da Segurança Social portuguesa.
- RP 5083-DGSS - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com o averbamento do óbito;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada do(a) requerente;
- Documento de identificação válido do requerente;
- Cartão de contribuinte do requerente (se não possuir Cartão de Cidadão);
- Para confirmação de assinatura, do requerimento, caso o mesmo seja assinado a rogo, desde que o requerente não possa ou não saiba assinar, apresentar documento de identificação válido do rogado;
- Documento comprovativo do IBAN, onde conste o nome do requerente como titular da conta (se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária);
- Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro – caso o falecimento tenha resultado de acidente.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos.

- Certidão de sentença de divórcio que fixou o direito à pensão de alimentos.
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada do(a) requerente.

Se vivesse em união de facto

- Modelo RP 5083-DGSS - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência ou
- Original da Declaração do requerente, que declara sob compromisso de honra, que à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges, indicando o período de vivência e a morada, certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada do(a) requerente;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito.

Descendentes

- Documento de identificação válido comprovativo da filiação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de cada descendente;

- Certificado de matrícula em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos);
- Certificado de matrícula em pós-graduação, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau (para descendentes até aos 27 anos);
- Declaração do próprio, de que não exerce atividade profissional que obrigue a efetuar descontos para a Segurança Social ou para outro sistema semelhante;
- Cartão de contribuinte de cada descendente (se não possuir Cartão de Cidadão).

Ascendentes (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do falecido

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada do(a) requerente;
- Cartão de contribuinte (se não possuir Cartão de Cidadão);
- Modelo RP 5086 - Declaração Ascendente a cargo do beneficiário falecido.

Outros parentes que se encontrassem a cargo do falecido

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada do(a) requerente;
- Cópia do cartão de contribuinte (se não possuir Cartão de Cidadão).

Se o formulário for assinado por outra pessoa

Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), do requerente e da pessoa que assinou o formulário, a seu pedido, quando o beneficiário não pode ou não sabe assinar, se for o caso.

Onde se pode pedir

- Na Segurança Social Direta, disponível em www.seg-social.pt;
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

Até quando se pode pedir?

Pode pedir no prazo máximo de **180** dias seguidos, a contar da data do registo do óbito.

- O prazo conta-se a partir da data do registo do óbito do beneficiário ou da data do seu desaparecimento conforme sentença do tribunal.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

A quem é pago?

Quanto se recebe?

O valor do subsídio é de 1 441,29€ (3 x o valor do IAS).

Nota:

Se o requerente do reembolso das despesas de funeral apresentar despesas de valor igual ou superior a 1 441,29€ não há valor a pagar do subsídio por morte.

No Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA), o valor do subsídio é de 720,65€ (1,5 x o valor do IAS).

Quando se recebe?

- O subsídio por morte é pago após a conclusão do processo se o requerente tiver apresentado o recibo das despesas de funeral;
- Caso não apresente o recibo das despesas de funeral, o processo ficará a aguardar 90 dias seguidos a contar da data do óbito.

A quem é pago?

O valor acima indicado é pago:

Às pessoas que estiverem nas condições referidas no ponto B1.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2023

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula a prova de situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da pensão de sobrevivência do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera o regime das prestações por morte.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime das prestações por morte.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, art.º 70.º (Lei de Bases da Segurança Social)

Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro

Institui o Seguro Social Voluntário (SSV), regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social.

Perguntas Frequentes

Sou viúva do beneficiário falecido e paguei as despesas de funeral no valor de 1.500,00€, recebo subsídio por morte?

Recebe subsídio por morte no valor de 1.441,29€, por corresponder ao valor máximo de 3 vezes o valor do IAS.

As despesas de funeral serão pagas a quem provar ter suportado o funeral. Caso o valor das despesas de funeral seja inferior a 1.441,29 €, a viúva recebe a diferença entre esse montante e o valor do subsídio por morte. Assim:

Caso o valor das despesas de funeral seja igual ou superior a 1.441,29€ o subsídio de morte à viúva não é pago.

Caso o valor das despesas de funeral seja 1.300,00€ e for requerido e pago reembolso de despesas de funeral ao pai do falecido, a viúva recebe 141,29€ de subsídio por morte (1.441,29€ - 1.300,00€).